EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA N° 01/2025
LEI ESTADUAL N° 18.482/2022

1ª RETIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DE REQUISITO

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de famílias beneficiárias para a concessão de uso das 15 (quinze) unidades habitacionais, medindo 45m², construídas em terreno medindo 180m², por meio do Programa SC Mais Moradia, instituído pela Lei Estadual nº 18.482/2022, localizadas na Rua Ernesto Júlio Schneider, Loteamento Bairro São Pedro, centro, São Bernardino/SC, conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

1.2 As unidades habitacionais destinam-se exclusivamente a famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional, devidamente inscritas e habilitadas nos termos deste Edital, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

1.3 Das 15 (quinze) unidades habitacionais objeto da presente concessão de uso, ficam estabelecidas as seguintes reservas, em atendimento à legislação vigente:
I – 01 (uma) unidade habitacional será destinada, obrigatoriamente, a família que possua pessoa idosa como responsável familiar, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);
II – 01 (uma) unidade habitacional será destinada, obrigatoriamente, a família que possua pessoa com deficiência, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Santa Catarina, bem como observando-se as disposições do Decreto Estadual nº 3.514, de 29 de novembro de 2001, que regulamenta a reserva de unidades habitacionais em programas habitacionais estaduais (Anexo IV - Classificação das Deficiências).
1.3.1. As unidades reservadas de que tratam os incisos I e II deste item serão contempladas de acordo com os critérios de inscrição, classificação e seleção previstos neste Edital, devendo os beneficiários comprovar a condição de idoso ou de pessoa com deficiência por meio de documentação hábil, conforme regulamentação aplicável.

2. DAS INCRIÇÕES

2.1 PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS INTERESSADAS: de **17/09/2025 até 17/10/2025 – na Secretaria Municipal De Assistência Social,** localizada na Rua da Praia, centro, São Bernardino/SC (ao lado do Núcleo Escolar Aldino Léo Scheid), com horário de atendimento das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h

2.2 Para participar, **as famílias deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos**:

ONDE SE LÊ:

a) Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres (comprovada pelo CADÚNICO);
b) Famílias que residam no município de SÃO BERNARDINO/SC por período não inferior a 02 (dois) anos, anteriores a data de publicação deste edital;
c) Família já estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO antes da publicação deste edital;
d) Nenhum membro da composição familiar ter sido beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa/ e ou lote salvo se tenha desistido e devolvido casa/lote ao município, devidamente comprovado;
e) Nenhum membro da composição familiar ser proprietário de imóvel;
f) Ser o representante da família brasileiro nato e/ou naturalizado e maior de 18 (dezoito) anos;
g) Ter renda familiar de até três salários mínimos, ou quem têm renda per capita de até meio salário mínimo - R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), comprovado por Folha Resumo do Cadastro único atualizado até 1 (um) dia antes do lançamento deste edital;
h) O representante da família deverá estar em dia com as obrigações eleitorais;
i) A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações, conforme anexo II.

LEIA-SE:

a) Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres (comprovada pelo CADÚNICO);
b) Famílias que residam no município de SÃO BERNARDINO/SC por período não inferior a 02 (dois) anos, anteriores a data de publicação deste edital;
c) Família já estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO antes da publicação deste edital e estar com o Cadastro atualizado, sendo que a última atualização deve ser com data anterior a publicação deste edital;
d) Nenhum membro da composição familiar ter sido beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa/ e ou lote salvo se tenha desistido e devolvido casa/lote ao município, devidamente comprovado;
e) Nenhum membro da composição familiar ser proprietário de imóvel;
f) Ser o representante da família brasileiro nato e/ou naturalizado e maior de 18 (dezoito) anos;
g) Ter renda familiar de até três salários mínimos, ou quem têm renda per capita de até meio salário mínimo - R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), comprovado por Folha Resumo do Cadastro único atualizado até 1 (um) dia antes do lançamento deste edital;
h) O representante da família deverá estar em dia com as obrigações eleitorais;
i) A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações, conforme anexo II.

2.2.1 Ainda, apresentar documentos pessoais de todos os membros que compõe a unidade familiar, bem como laudos médicos no caso de doenças graves, anexo I.

2.3 A comprovação de residência igual ou superior 02 (dois) anos poderá ser comprovada através de comprovante de residência em nome de algum membro da composição familiar que esteja cadastrado no Cadastro Único da família e/ou comprovante que no período acessou os atendimentos de saúde e/ou educação no município. Não será aceita declaração de proprietário do imóvel para fins de comprovação de residência.

2.4 A realização da inscrição somente poderá ser feita por famílias que se encaixem nos critérios definidos por este edital e ainda, a inscrição da família não garante a concessão do benefício nem tampouco a aprovação no programa.

2.5 Para famílias que não se encaixem em algum dos critérios elencados no item 3.1, porém se encontre em alguma situação adversa/emergência definidas para esse edital como sendo: pessoas em situação de rua, vivam em área verde, em área pública, a Comissão terá autonomia de avaliar e deferir a inscrição/classificação.

2.6 As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas pelo Conselho Municipal de Habitação que será afixado no mural de informações municipal e site oficial do município: www.saobernardino.sc.gov.br.

2.7 O interessado em contestar a lista de inscrições/classificações ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto à Secretaria de Assistência Social, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação da lista de seleção.

2.8 Todas as informações e documentos apresentados serão avaliados pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Habitação, com objetivo de averiguar a veracidade das informações.

2.9 É de inteira responsabilidade do representante familiar acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

2.10 A presente seleção terá preferência às famílias que sejam chefiadas por mulheres, independente do estado civil que se encontra, seja casada, convivente, divorciada, separada, viúva, etc.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

3.1 Os critérios de hierarquização para contemplação das famílias cadastradas e classificadas aptas serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	Para famílias que residam em imóveis destruídos ou interditados de maneira definitiva, em razão de evento natural adverso e de imóveis localizados em área de risco iminente, com laudo emitido pelo órgão competente	3,0 (três pontos)
02	Famílias com pessoas idosas	1,0 (um ponto por idoso)
03	Famílias com crianças (até os 12 incompletos)	1,0 (um ponto por criança)
04	Famílias com Pessoas com deficiência (Anexo IV), doenças graves e ou incapacitante comprovada por laudo médico	02 (dois pontos por pessoa)
05	Famílias com Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	1,0 (um ponto por pessoa)
06	Famílias usuárias do benefício de aluguel social, que tenham recebido o benefício nos últimos 12 meses	1,0 (um ponto por família)
07	Que pagam aluguel, com comprovação de contrato de aluguel e recibo de pagamento de no mínimo 3 meses	1,0 (um ponto por família)
08	Famílias com renda per capita de até R$ 759,00	1,0 (um ponto)
09	Não ser proprietário ou cessionário de veículo (s)	1,0 (um ponto)
10	Famílias que não possuam banheiro na residência	1,0 (um ponto)
11	Frequência escolar regular de todos os filhos (Documento pode ser solicitado na Escola e ou Secretaria de Educação do município)	1,0 (um ponto por criança)
12	Famílias que tem crianças (até os 12 incompletos) com a vacinação em dia (Documento pode ser solicitado na Secretaria de Saúde do município)	0,5 (pontos) por criança
13	Famílias chefiadas por mulheres (comprovada pelo CADÚNICO)	3,0 (três pontos)

Para comprovação dos critérios estabelecidos acima, deverá ser apresentada documentação que se refere o anexo I, deste Edital.

3.2 O cálculo de renda per capita será analisado mediante apresentação de folha resumo do Cadastro único atualizado antes da publicação deste edital.

3.3 A comprovação de aluguel deverá ser por contrato de aluguel de preferência assinado com firma reconhecida em cartório e/ou recibo de pagamento de no mínimo 3 (três) meses.

3.4 Doenças graves e incapacitantes que trata o item 4, são aquelas constantes na legislação federal**:** Tuberculose ativa**,** alienação mental**,** esclerose múltipla**,** neoplasia maligna**,** cegueira total**,** hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante**,** nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante) contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

3.5 Para comprovação do item 09, deverá o representante inscrito declarar que nenhum dos membros da família possui veículo automotor, o que a Comissão comprovará mediante certidões negativas emitidas pelo DETRAN ou Despachante.

3.6 A falta de comprovação dos critérios no item 3.1 não desclassificará apenas não pontuará nestes itens.

3.7 Será realizado o levantamento da soma das notas de cada critério, sendo que as famílias que obtiverem a maior nota serão classificados em ordem decrescente para a classificação dos beneficiários, ficando em primeiro lugar a maior nota e os demais inscritos conforme a nota alcançada. Em caso de empate será utilizada a ordem do item 3.9.

3.8 As inscrições realizadas serão avaliadas pela Comissão do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que dará parecer sobre o deferimento das inscrições, tendo poder de veto das inscrições mediante fundamentação elaborada, sendo responsável por selecionar as famílias.

3.9 Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

a) Famílias que residem em área de risco ou situação adversa.
b) Famílias com menor renda per capita.
c) Famílias com pessoas com deficiências ou doenças graves.
d) Família com pessoa idosa.
e) Maior tempo de residência no município.
f) Famílias com maior número de dependentes.
g) Famílias que pagam aluguel.
h) Famílias com maior número de pessoas.

3.10 A falta de comprovação dos critérios no item 2 não permitirá acesso a inscrição neste edital, exceto pelo item 2.5.

3.11 No caso de dúvida ou suspeita sobre qualquer informação apresentada a Comissão Especial do Conselho do Fundo Municipal de Habitação pode solicitar outros documentos complementares necessários.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção das famílias será analisado pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, a qual deverá atentar-se ao seguinte:

a) Serão classificadas as 15 (quinze) primeiras colocadas, visto que são 15 unidades habitacionais disponíveis, construídas em parceria com o estado de Santa Catarina, entretanto serão divulgadas todas as inscritas;
b) O representante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo e outras sanções, poderá ser reclassificada ou excluída, a qualquer tempo do processo de seleção estabelecido neste instrumento.
c) Finalizada a etapa de inscrições, será publicado lista contendo relação das famílias inscritas, iniciando o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação e recurso.

4.2 O processo de homologação da lista de famílias selecionadas será efetuado pelo chefe do Poder Executivo, após a aprovação pela Comissão Especial.

4.3 As informações/documentações apresentadas pelos inscritos poderão ser verificadas pela Comissão Especial, a qualquer tempo, por meio de fiscalização presencial e estudo social.

4.4 O processo de seleção das famílias será analisado pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social dentro do prazo **de 30 (trinta) dias.**

5. DAS CONDIÇÕES

5.1 Os beneficiários dispõem de um prazo **de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Termo de Concessão para realizar a ocupação do imóvel, sob pena de devolução ao Município de São Bernardino.

5.2 Se ao final do prazo do item 5.1, o beneficiário não tiver habitado a residência, o Município de SÃO BERNARDINO por meio do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, realizará procedimento para selecionar nova família conforme lista de classificação.

5.3 O uso do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos, será feito nova análise, sobre a condição da família nesse período.

5.4 As famílias serão acompanhadas pela equipe da Secretaria de Assistência Social, para possíveis encaminhamentos a demandas de saúde, educação e acesso a capacitações para inserção no mercado de trabalho.

5.5 As famílias serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social a fim de, verificação das condições e bom uso do imóvel, podendo ser notificada e responsabilizada quando do não cumprimento ao Termo de Concessão de Uso Anexo II.

5.6 Fica expressamente PROIBIDO qualquer alteração na edificação do imóvel, realizar benfeitorias, alugar ou vender o imóvel.
5.6.1 Caso seja realizada irregularmente alteração ou benfeitorias na edificação do imóvel, estas não serão indenizadas.

5.7 Quando ocorrer identificação de mal uso e degradação do imóvel por falta de cuidado familiar, está poderá ser notificada estando sujeito mediante avaliação da Comissão de Fiscalização do CMFHIS a devolução de imóvel ao município, independente de manterem as condições elegíveis.

5.8 Ao final do prazo do item 5.3 o imóvel deverá ser devolvido ao município em condições de moradia, conforme lhe foi entregue no início do período de uso.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1 Se a família quiser desistir durante o processo de seleção esta deverá apresentar declaração escrita ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social. A desistência deste não implicará a participação em outros programas habitacionais.

6.2 Durante a concessão de uso do imóvel, a família poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo município de SÃO BERNARDINO e/ou adquirir um imóvel. Porém, esta deverá comunicar imediatamente o município para que o Conselho Municipal de Habitação analise a situação e o imóvel objeto deste edital seja devolvido ao município.

7. DOS RECURSOS

7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis após a publicação, sob pena de decair do direito de impugnação.

7.2 Os recursos contra as decisões referentes a este processo deverão ser formalizados e protocolados junto a Secretaria de Assistência Social e seu encaminhamento se dará por intermédio da Comissão especial do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

7.3 As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante.

7.4 As denúncias e contestações formalizadas serão investigadas pela comissão Especial, cabendo visitas em local.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Após a finalização do processo de inscrição, todos os inscritos poderão ser interpeladas a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, por meio da apresentação de documentos, visitas domiciliares, estudo social e outras diligências que se entenderem pertinentes.
8.1.1 O estudo social poderá ser determinante para a conclusão da avaliação da Comissão Especial.

8.2 Para fins de esclarecimento, esse programa habitacional é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município de SÃO BERNARDINO a organização do processo de seleção, o fornecimento dos lotes, a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado.

8.3. Os responsáveis pelo processo de seleção das famílias –Comissão Especial do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social- se reservam o direito de adiar, revogar ou anular o processo, sem que do seu ato assista aos inscritos direitos a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do processo antes do término da concessão, caso seja constatada alguma irregularidade.

8.4 A (o) candidata (o) selecionada firmará com o município de SÃO BERNARDINO um contrato de concessão de uso com o prazo de 10 (dez) anos.

8.5. O beneficiário passa a responder civil e criminalmente pela utilização que for dada a habitação.

8.6 O cadastramento ao edital implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Habitação.

8.7 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, será utilizado do mesmo meio para divulgação das alterações.

8.8 Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado à Secretaria de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDINO, localizada na Rua Verônica Scheid, nº 1.008 – Centro - SÃO BERNARDINO-SC ou pelo fone (49) 3654

0054. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDINO, no link www.saobernardino.sc.gov.br.

9. DA ELEIÇÃO DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital.

10. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
- ANEXO III – CRONOGRAMA
- ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS
- ANEXO V – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO VII – CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

SÃO BERNARDINO, SC, 19 de setembro de 2025.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Apresentar certidão de nascimento e/ou casamento, RG e CPF de todos os membros da composição familiar;

b) Titulo de eleitor e certidão e quitação eleitoral do responsável familiar;

c) Apresentação da folha resumo do Cadastro único (deve ser solicitado no CRAS, setor de cadastro único).

d) Para as famílias chefiadas preferencialmente por mulheres, esta condição será comprovada com a apresentação da folha resumo do Cadastro único (deve ser solicitado no CRAS, setor de cadastro único).

e) Comprovante de residência e domicilio no Município de SÃO BERNARDINO/SC, a pelo menos 02 (dois) anos de residência; **OBS**: mediante comprovante de endereço, (conta de luz, água ou telefone).

- A comprovação de residência igual ou superior 02 (dois) anos poderá ser comprovada através de comprovante de residência em nome de algum membro da composição familiar que esteja cadastrado no Cadastro Único da família e/ou comprovante que no período acessou os atendimentos de saúde e/ou educação no município. Não será aceita declaração de proprietário do imóvel para fins de comprovação de residência.
- Em caso da impossibilidade da declaração de residência (conta de luz, telefone ou água), poderá solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação do Cartão de Visitas da equipe de Agentes Comunitários de Saúde ou ainda, comprovante de atendimento na Unidade de Saúde, pelo período solicitado para comprovação de residência no município, bem como utilização do serviço de educação do Município;

f) Declaração de que nenhum membro da composição familiar ter sido beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa/ e ou lote salvo se tenha desistido e devolvido casa/lote ao município, devidamente comprovado;

g) Declaração de que nenhum membro da composição familiar é proprietário de imóvel;

h) Comprovante de Frequência Escolar – Escola ou Secretaria de Educação.

i) Comprovante de vacinação – Secretaria de Saúde.

j) Comprovação de aluguel deverá ser por contrato de aluguel de preferência assinado com firma reconhecida em cartório e/ou recibo de pagamento de no mínimo 03 meses;

k) Declaração de bens;

l) Laudo médico se tratando de pessoas com deficiência (Vide Anexo IV deste edital), doenças graves e ou incapacitante, bem como laudo médico dos portadores do Transtorno do Espectro Autista.

m) Para famílias que residam em imóveis destruídos ou interditados de maneira definitiva, em razão de evento natural adverso e de imóveis localizados em área de risco iminente, apresentar laudo emitido pela Defesa Civil Municipal.

ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

EDITAL 001/2025
COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Eu, _____, CPF_____, interessada em participar das inscrições para o Programa SC Mais Moradia, que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO de moradias conforme especifica este Edital pela Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDINO-SC por meio do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DECLARO sob as penas da que estou de acordo e ciente de todas as informações nele contidas, inclusive que a inscrição não se caracteriza classificação e acesso ao beneficio deste edital e ainda, que se eu prestar informações inverídicas perderei o direito de participar.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável familiar e da inscrição

Assinatura do Servidor Responsável pela inscrição

ANEXO III - CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
17/09/2025	Publicação do Edital
17/09/2025 a 17/10/2025	Prazo para inscrições
17/09/2025 a 19/09/2025	Prazo para impugnação do Edital
21/10/2025	Reunião Comissão Especial para análise das inscrições
21/10/2025	Publicação das famílias inscritas
Até às 17:00 de 24/10/2025	Prazo para impugnação da lista de famílias inscritas
28/10/2025	Homologação das inscrições
28/10/2025 a 28/11/2025	Conselho analisará a documentação/pontuação/classificação
01/12/2025	Publicação da lista provisória de famílias selecionadas
Até às 17:00 de 04/12/2025	Prazo para recurso da classificação provisória
05/12/2025	Analise das impugnações/recurso
08/12/2025	Publicação da classificação definitiva

a) O cronograma estabelecido neste Edital, possui caráter estimativo e poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial e da Administração Pública Municipal.

b) Eventuais alterações no cronograma serão devidamente publicadas em meio oficial, com antecedência razoável, garantindo-se a ampla publicidade e transparência do processo.

ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS (BASE LEGAL)

Em conformidade com a Lei Estadual nº 17.292/2017 (Estatuto da Pessoa com Deficiência de SC), o Decreto Estadual nº 3.514/2001, e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), consideram-se para os efeitos deste Edital os seguintes tipos de deficiência:

1. Deficiência Física
Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física. Exemplos: paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, amputações, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto deformidades estéticas ou que não dificultem funções.
(Lei Estadual nº 17.292/2017, art. 5º, §único, I; Decreto nº 3.514/2001)

2. Deficiência Auditiva
Perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.
(Lei Estadual nº 17.292/2017, art. 5º, §único, II; Decreto nº 3.514/2001)

3. Deficiência Visual
Cegueira: acuidade visual ≤ 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Campo visual ≤ 60º ou ocorrência simultânea de qualquer das condições anteriores.
(Lei Estadual nº 17.292/2017, art. 5º, §único, III; Decreto nº 3.514/2001)

4. Deficiência Mental
Alteração completa ou parcial de uma ou mais funções mentais, com comprometimento da capacidade intelectual, manifestada antes dos 18 anos, gerando limitações no desempenho de atividades da vida diária.
(Lei Estadual nº 17.292/2017, art. 5º, §único, IV; Lei nº 13.146/2015)

5. Deficiência Múltipla
Associação de duas ou mais deficiências das categorias acima.
(Lei Estadual nº 17.292/2017, art. 5º, §único, V)

6. Deficiência Orgânica Renal Crônica – Estágio V
Pessoas com transplante renal, insuficiência renal crônica ou lesão renal irreversível na fase mais avançada, identificadas pelos CIDs N18.0, N18.9 e Z94.0.
(Lei nº 18.255/2021 – alteração na Lei Estadual nº 17.292/2017)

7. Definição Geral de Pessoa com Deficiência

Pessoa com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições.

(Lei Federal nº 13.146/2015, art. 2º; Lei Estadual nº 17.292/2017, art. 5º)

ANEXO V - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento e certidão de nascimento.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Número e imagem do PIS.
- Frequência escolar.
- Endereço completo.
- Comprovante de endereço.
- Naturalidade e Nacionalidade.
- Sexo.
- Estado civil.
- Número de filhos.
- Estado de saúde.
- Informação de familiares (nome dos pais, filhos, esposo(a) e idade destes).
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- Comprovante das experiências profissionais (declarações, contratos de trabalho, cópia da CTPS)
- Cidade e estado de residência.
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

É importante ressaltar, que na coleta dos dados há a possibilidade de coleta de dados sensíveis, nos termos do artigo 5º da Lei 13.709/2018, entre eles: etnia, cor, religião, opção sexual, dados de menores de idade de pessoas menor(es) de idade e dados referente à saúde.

O Titular e/ou seu responsável consente na utilização dos dados sensíveis destacados para a finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 11º, I da Lei 13.709/2018.

O Responsável legal do menor consente expressamente ao tratamento de dados pessoais para as finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 14º, §1º da Lei 13.709/2018.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:
comemorativas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V -portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via email ou correspondência ao Controlador.

Data...../...../.....

.

Assinatura do titular

ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF_____, DECLARO que, nenhum membro desta composição familiar foi beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa/e ou lote.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável familiar e da inscrição

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF_____,
DECLARO que, nenhum membro desta composição familiar é proprietário de imóvel.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável familiar e da inscrição

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF_____,
DECLARO que, nenhum membro desta composição familiar é proprietário de veículo.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável familiar e da inscrição

DECLARAÇÃO DE BENS FAMILIAR

Eu, _____, CPF_____,
DECLARO que, os bens patrimoniais que estão em nome dos membros desta família são os seguintes:

Identificação do bem	Valor do bem

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável familiar e da inscrição

ANEXO VII

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N° /2025

Pelo presente instrumento de contratação, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **.....**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº, inscrito no CPF (MF) sob o nº..... **.....**, brasileira, casada, portadores de cédulas de identidade nº, inscritos no CPF (MF), residentes e domiciliados na Rua nº, doravante designados **CONCESSIONÁRIOS**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento no Edital 001/2025, de acordo com a Lei Estadual 18.482 de 01/08/2022, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso, de bem imóvel de propriedade do Concedente, conforme descrição a seguir:

a) Lote urbano medindo m², localizado na Rua, Loteamento Bairro São Pedro, Município de São Bernardino/SC, matrícula, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê – SC;

b) 01 (uma) casa em alvenaria construída sobre o lote supra citado, medindo 45 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Concessão, destina-se exclusivamente ao uso particular do agente Concessionário e desta mesma composição familiar, não sendo admitido novos e mais de um núcleo familiar, na mesma residência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A concessão, ora convencionada, terá a duração de 10 (dez) anos, ou seja de .../..../2025 até/..../....., prorrogável por igual período, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão será prorrogada, por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A execução da presente Concessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete ao CONCEDENTE:

a) Pela designação de membros do CMHIS - Conselho do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para comissão de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONCESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas e ou retirada do imóvel por vias administrativas e/ou judiciais.
b) Acompanhamento pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de amparo, encaminhamentos a área de saúde, educação, além de demais ações para inserção no mercado de trabalho.
c) Pela prestação ao CONCESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente concessão.

5.2. Compete ao CONCESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.
b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Concessão de Uso.
c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Concessão.
d) Responsabilizar-se pela manutenção diária do imóvel objeto desta Concessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, jardinagem, substituição de itens de uso diário como torneiras, lâmpadas, tomadas, vidros quebrados, fechaduras, chuveiro, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;
e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos, despesas e/ou taxas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica, telefone, IPTU, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;
f) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Concessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado que recebeu ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;

g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da residência, correndo às despesas correspondentes;

h) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

i) PROIBIDO qualquer alteração na estrutura do imóvel, que não seja para manutenção e conservação da construção já existente.

j) Obrigatoriedade na participação de futuros programas e ações do Governo Municipal para com o Loteamento e comunidade.

k) As despesas e movimentações de mudança serão por conta do Concessionário.

l) Entregar o imóvel sem faturas pendentes tais como, energia elétrica, água e demais que possam existir vinculadas a residência.

m) Realizar a transferência da titularidade da energia elétrica e água diretamente para o nome do responsável, no prazo máximo de até 30 (dias) do início da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO

6.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, **NÃO LHE SENDO PERMITIDO** ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, dar em garantia, permutar, emprestar ou para usos comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CONCESSÃO

7.1. A execução do presente Contrato não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CONCEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CONCESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADE E DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A família poderá ser advertida, quando do descumprimento dos termos deste edital, e não havendo melhoria nos quesitos solicitados pelo município, ter o Contrato de Concessão de Uso rescindido.

9.2. Constituem formas de extinção do presente Contrato o decurso de prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.3. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução parcial de quaisquer de suas cláusulas.

9.4. Este Termo poderá ser rescindido:

I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;

II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;

IV. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Contrato, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

9.6. Se a família quiser desistir durante o período de uso, esta deverá apresentar declaração escrita ao Conselho Municipal de Habitação. A desistência deste não implicará a participação em outros programas habitacionais.

9.7. Durante a concessão de uso do imóvel, a família poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo município de SÃO BERNARDINO e/ou adquirir um imóvel. Porém, esta deverá comunicar imediatamente o município para que o Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social análise a situação e o imóvel objeto deste edital seja devolvido ao município.

9.8 As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste instrumento, não serão indenizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Concedente, por meio do Conselho Municipal de Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Concedente providenciar a publicação deste contrato, no Diário Oficial do Município, além de outros meios que julgar pertinente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC.

. , SC, dede 2025.

.

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.

CONCESSIONÁRIO

Visto:

.....
OAB-.....
Assessor Jurídico

Testemunhas: